



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Tangará da Serra/MT, 09 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor
EDMILSON PORFIRIO
Vereador
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI Nº 5.938, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto, propõe a alteração e o acréscimo de dispositivos no programa de inovação – Inova Tangará, visando a melhoria da atuação por parte da equipe que compõe a comissão do programa e a interação com as demais secretarias do município.

A presente proposta de alteração da Lei Municipal nº 5.938, de 22 de fevereiro de 2023, visa atualizar e aperfeiçoar a legislação que institui o Programa Inova Tangará e a Estratégia de Governo Digital e Sustentável, alinhando-a às necessidades atuais da administração pública municipal e aos avanços tecnológicos que se consolidam como fundamentais para a modernização da gestão pública.

A alteração do artigo 1º amplia a vigência da estratégia de governo digital para o período de 2023 a 2028, garantindo maior horizonte de planejamento, sustentabilidade e consolidação das ações de transformação digital, inovação e uso inteligente dos recursos públicos.

A inclusão dos incisos XXV, XXVI e XXVII ao artigo 2º busca fortalecer os pilares operacionais e estratégicos do programa, com foco em:

- Incentivar o uso de assinaturas digitais seguras, promovendo eficiência, autenticidade e economia;
- Aprimorar a mensuração de resultados da transformação digital, sobretudo em termos de economia de recursos;
- Difundir a cultura da transformação digital entre servidores e cidadãos, através de eventos, capacitações e ações de comunicação institucional.

A reformulação do artigo 4º que criou a Comissão de Tecnologias, Inovações, Sustentabilidade e Estratégia de Governo Digital (COMTISEG) visa assegurar uma governança mais estruturada, participativa e técnica. A composição da comissão contempla representantes qualificados de áreas estratégicas da gestão pública municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

garantindo diversidade institucional e conhecimento técnico. A periodicidade mínima de reuniões e a possibilidade de convite a outros representantes asseguram dinamismo, integração e acompanhamento contínuo da execução do programa. O

A alteração do artigo 7º estabelece de forma mais clara o papel das secretarias e autarquias no processo de elaboração dos instrumentos de planejamento, promovendo o alinhamento entre as unidades gestoras e a comissão, sob coordenação do Executivo Municipal.

A revogação do anexo da lei original, que será substituído por regulamentação via decreto, confere maior flexibilidade e agilidade à gestão do programa, permitindo atualizações mais céleres em consonância com a evolução tecnológica e institucional.

Por fim, tais alterações se complementam com as responsabilidades do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação que foi autorizado por esta casa legislativa, possibilitando maior segurança na implementação das ações de Tecnologia e Inovação, o que continuará resultar em mais economia aos cofres públicos e mais qualidade na entrega dos serviços públicos aos nossos cidadãos.

Dessa forma, as alterações propostas fortalecem a governança digital municipal, promovem maior eficiência administrativa, incentivam a inovação e reforçam o compromisso com uma gestão pública mais moderna, participativa, sustentável e orientada por resultados.

Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a apreciação e aprovação da presente proposição em regime de **URGÊNCIA SIMPLES**, renovando, na oportunidade, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____, DE 09 DE MAIO DE 2025

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI Nº 5.938, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 5.938, de 22 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Programa Inova Tangará e Estratégia de Governo Digital e Sustentável para o período de 2023 a 2028, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e autárquicas.

Art. 2º Fica acrescido os incisos XXVI, XXVII e XXVIII ao art. 2º da Lei nº 5.938, de 22 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XXVI - Incentivar o uso de assinaturas digitais com alto nível de segurança.

XXVII - Aprimorar a metodologia de medição da economia de recursos com a transformação digital.

XXVIII - Difundir os princípios da transformação digital por meio de eventos e ações de comunicação.

Art. 3º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 5.938, de 22 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica instituída a Comissão de Tecnologias, Inovações, Sustentabilidade e Estratégia de Governo Digital do programa Inova Tangará (COMTISEG).

§ 1º A Administração Pública Municipal, nomeará por meio de portaria os membros integrantes dessa comissão, para tratar dos assuntos relativos à implementação de tecnologias, inovações, sustentabilidade, Estratégias de Governo Digital e gestão das ações que integram o programa "Inova Tangará" para transformação digital e aperfeiçoamento do uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação para gestão pública municipal;

§ 2º A Comissão de Tecnologias, Inovações, Sustentabilidade e Estratégia de Governo Digital será composta:

I - pelo gestor da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Inovação, que a presidirá;

II - por 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Inovação, sendo que pelo menos 02 (dois) seja servidores concursados;

III - por 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município, devendo ser um servidor concursado como procurador; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

IV - por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda, devendo ser servidor concursado como Contador do Município.

§ 3º Os representantes serão indicados e nomeados por ato oficial de portaria da autoridade máxima da Administração Pública Municipal;

§ 4º A Comissão de Tecnologias, Inovações, Sustentabilidade e Estratégia de Governo Digital se reunirá formalmente, no mínimo, 01(uma) vez ao mês para avaliar o cumprimento das ações e estratégias do programa Inova Tangará e os requerimentos de ações adicionais propostos pelas Secretarias Municipais, Autarquias, órgãos e entidades.

§ 5º O Presidente da Comissão de Tecnologias, Inovações, Sustentabilidade e Estratégia de Governo Digital poderá convidar representantes de outras Secretarias Municipais, Autarquias, órgãos e entidades para participar das reuniões, sem direito a voto.

§ 6º Fica autorizada a participação nesta comissão de um membro do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) e de um membro da Câmara Municipal, ambos obrigatoriamente servidores efetivos concursados na área de tecnologia, sendo que o auxílio pecuniário previsto no art. 6º desta Lei somente poderá ser concedido aos referidos servidores mediante autorização em lei específica

Art. 4º Fica alterado o *caput* do art. 7º da Lei nº 5.938, de 22 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Para a obtenção dos objetivos estabelecidos por meio de Decreto do Poder Executivo, as secretarias municipais e autarquias participarão junto à comissão da elaboração dos seguintes instrumentos de planejamento:

Art. 5º Fica revogado o anexo da Lei nº 5.938, de 22 de fevereiro de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 09 de maio de 2025, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C558-66DB-8980-0CA1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 09/05/2025 15:43:05 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangeradaserra.1doc.com.br/verificacao/C558-66DB-8980-0CA1>